



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 21 316

Ref: Projeto "Olímpico de Judô – Minas Tênis Clube" Processo nº: nº 58000.009434/2018-92, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR– Cotação nº 012/2021.

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,

HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA – VIAGENS MASTER com sede na Av. Afonso Pena, 981, Edifício Sulacap – Centro, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 22.631.618/0001-92 neste representado por seu representante legal: Diogo Lúcio Rodrigues de Oliveira CPF nº 095.736.186-34, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas para atletas e comissão técnica do **CONTRATANTE** participar do Campeonato Brasileiro Sênior e Seletiva Nacional, conforme datas e locais determinados na Cotação de Preços nº 012/2021 como o orçamento datado de 08 de novembro de 2021 apresentado pela **CONTRATADA**.

PASSAGENS ÁEREAS - CAMPEONATO BRASILEIRO SÊNIOR – FEMININO (ATLETAS)

DATA	HORÁRIO DO VOO (INTERVALO DE HORÁRIO)	QUANT. PASSAGENS	BAGAGEM (23 KG)	TIPO DE VOO	ORIGEM	DESTINO
22/11/2021	entre 07 e 09:30 horas	2	2	direto	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP
24/11/2021 - 25/11/2021	entre 22 horas (24/11) e 01 hora (25/11)	5	5	direto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG

PASSAGENS ÁEREAS – SELETIVA NACIONAL – FEMININO (ATLETAS)

DATA	HORÁRIO DO VOO (INTERVALO DE HORÁRIO)	QUANT. PASSAGENS	BAGAGEM (23 KG)	TIPO DE VOO	ORIGEM	DESTINO
13/12/2021	entre 07 e 09:30 horas	8	8	direto	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP
15/12/2021	entre 22 horas (15/12) e 01 hora (16/12)	8	8	direto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minasc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.300
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



PASSAGENS ÁEREAS – SELETIVA NACIONAL – MASCULINO (ATLETAS)

DATA	HORÁRIO DO VOO (INTERVALO DE HORÁRIO)	QUANT. PASSAGENS	BAGAGEM (23 KG)	TIPO DE VÔO	ORIGEM	DESTINO
16/12/2021	entre 07 e 09:30 horas	12	12	direto	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP
18/12/2021 - 19/12/2021	entre 22 horas (18/12) e 01 hora (19/12)	12	12	direto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG

PASSAGENS ÁEREAS – SELETIVA NACIONAL – MASCULINO (TREINADORES)

DATA	HORÁRIO DO VOO (INTERVALO DE HORÁRIO)	QUANT. PASSAGENS	BAGAGEM (23 KG)	TIPO DE VÔO	ORIGEM	DESTINO
13/12/2021	entre 07 e 09:30 horas	2	2	direto	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP
18/12/2021 - 19/12/2021	entre 22 horas (27/11) e 01 hora (28/11)	2	2	direto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - SÃO PAULO/SP	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte denominado Projeto “Olímpico de Judô – Minas Tênis Clube” Processo nº: nº 58000.009434/2018-92, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 0012/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 12 de novembro de 2021 e encerrando-se em 12 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados compreende a aquisição de passagem aérea para cidade de São Paulo/SP, nas datas constantes da solicitação do **CONTRATANTE**, e conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.



5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 25.634,18 (vinte e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do CONTRATO, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTRATANTE** firmado com o Ministério a Cidadania – Secretaria Especial do Esporte denominado Projeto “Olímpico de



Judô – Minas Tênis Clube” Processo nº: nº 58000.009434/2018-92, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 012/2021.

Projeto Olímpico de Judô Processo nº 58000.009434/2018-92, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

- a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sexta.

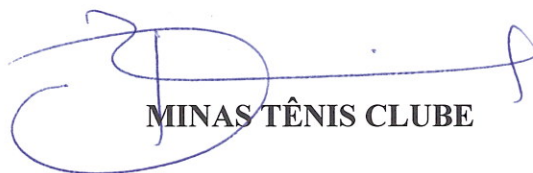
Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

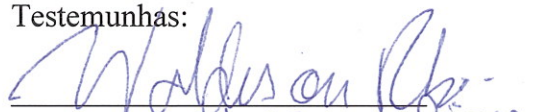
Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

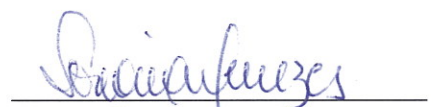
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.


MINAS TÊNIS CLUBE


HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA

Testemunhas:


Nome: Walderson Ribeiro
CPF: 906 319 60678


Nome: SORAYA MENEZES
CPF: 014934067-28